



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 74/06

Processo Administrativo n.º 06/10/31.239

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP

Modalidade: Convite n.º 130/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a PESSOA FÍSICA **SR.ª MARIA HELENA DE LEMOS SAMPAIO**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 130/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais especializados (psicólogos) para realização de testes de aptidão psicológica em guardas municipais para obtenção de porte de arma de fogo, de acordo com os elementos técnicos constantes no Projeto Básico - Anexo I da Carta-Convite n.º 130/2006 e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. As condições de execução dos serviços constam do Projeto Básico – Anexo I, da Carta-Convite n.º 130/2006, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte valor:

2.1.1. O preço unitário, para a realização de teste de aptidão psicológica é de R\$21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) x 644 (seiscentos e quarenta e quatro) testes.

2.2. O preço total para a prestação dos serviços objeto da presente Carta-Contrato fica contratado a R\$13.846,00 (treze mil, oitocentos e quarenta e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes da presente Carta-Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente contratação vigorará no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento de cada “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal nas condições previstas nesta cláusula.

4.1.1. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais, sendo que a 1ª parcela vencerá após 30 (trinta) dias do início dos serviços, a 2ª parcela após 60 (sessenta) dias e a 3ª parcela após 90 (noventa) dias do início do serviço.

4.1.2. A **CONTRATADA** apresentará no 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a fatura/recibo mensal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.3. A fatura/recibo não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.4. A devolução da fatura/recibo não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.1.5. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite da fatura/recibo mensal pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.1.6.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos valores devidos, com a retenção ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005 e do INSS nos termos da legislação pertinente.
- 4.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura/recibo o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato, será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.ºs, abaixo relacionados, conforme fls 60 do processo em epígrafe:
- 1600.01.04.128.2002.1045.339036.00.100.000;
 - 1600.01.06.122.2002.4188.339036.00.100.000.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- 7.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
- 7.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 130/2006;
- 7.1.3.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazos estabelecidos;
- 7.1.4.** Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, informações sobre o andamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

dos serviços ou outros esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.5. Dar início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

7.1.6. Apresentar e arcar com os custos dos diversos tipos de materiais empregados na realização dos testes.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta;

8.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “c” desta cláusula;

c) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total remanescente da Carta-Contrato, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Carta-Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

e) Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão da presente Carta-Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato, serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não será permitido a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto desta licitação.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 130/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/31.239.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com seus anexos, constantes do protocolado administrativo epigrafado, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

16.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a proposta da **CONTRATADA** de fls. 120 a 130.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de novembro de 2.006.

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

MARIA HELENA DE LEMOS SAMPAIO

R. G. n.º 6.139.209
C.P.F. n.º 279.573.028-66